



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO DIA 29-11-2022**

**Presidente**

-- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

**Vice-Presidente**

-- Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

**Vereadores**

- Carlos Manuel Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Emanuel Sousa Medeiros
- Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa
- Eunice Maria Pinheiro Sousa

**Secretário**

- Pedro Henrique Soares Correia



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** **DO DIA 29-11-2022**

----- Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10:00 , nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Extraordinária a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos vereadores, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Emanuel Sousa Medeiros, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa e Eunice Maria Pinheiro Sousa. -----

----- Secretariou a reunião o Secretário da Vereação, Pedro Henrique Soares Correia. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

### **ÍNDICE**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

(DL N.º 104/2022) - I N.º 8116/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROJETO DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

(DL. N.º 104-A/2022) – I. N.º 8116/2022 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

(DL N.º 105/2022) - I N.º 8156/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONTRATO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA DE "ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA NAS PRAIAS DO CORPO SANTO E CALHAU DAS DIAS" - TRABALHOS A MAIS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

(DL N.º 106/2022) - I N.º 8183/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - FIXAÇÃO DE TAXAS PARA O ANO DE 2023

(DL N.º 107/2022) - I N.º 8187/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

#### **BALANCETE**



## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O vereador municipal Emanuel Medeiros, no uso da palavra que lhe foi conferido, questionou o porquê daquela reunião ter caráter ordinário e não extraordinário, atendendo que tinham programadas quinzenalmente as suas reuniões ordinárias. -----

O presidente da Câmara explicou que, devido à sessão seguinte da Assembleia Municipal que iria ocorrer no dia treze de dezembro, foi necessário antecipar aquela reunião ordinária, de modo a dar tempo para que as questões ali deliberadas pudessem ir à sessão da Assembleia Municipal. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que não via nenhum problema em ser uma reunião extraordinária em vez de ordinária. -----

O presidente da Câmara informou que poderiam passar o título para reunião extraordinária se fosse essa a vontade deles, o que aconteceu. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros disse que se entendessem que deveria ser extraordinário, que o fosse, e que a reunião ordinária se manteria para o dia sete de dezembro. -----

O vereador municipal Pedro Costa fez uso da palavra e citou parte do discurso do presidente da Câmara Municipal aquando da inauguração do restaurante Mercado da Vila, nomeadamente *“Referiu que existem bons restaurantes em São Miguel, mas que não existia em Vila Franca do Campo, pelo que o poder público tem de estar atento, considerando que tem de encontrar “âncoras” para quem os visita e motivar ainda mais a visitar”*. Prosseguiu questionando de que forma o presidente da Câmara queria que os restantes empresários da restauração de Vila Franca do Campo encarassem aquele discurso, considerando que tinha passado um atestado de incompetência e de má qualidade para o resto da restauração do concelho, achando que tal não ficou bem. Mais disse que, se tivesse um restaurante, não ficaria satisfeito se ouvisse aquelas palavras. Mais uma vez, afirmou que dizer aquilo ali correspondia a rebaixar os restantes que até ao momento têm mantido a restauração no concelho.

O presidente da Câmara referiu que a interpretação que o vereador Pedro Costa tinha feito não correspondia à sua intenção, considerando que, desde o início, aquele restaurante tinha características diferentes da generalidade dos restaurantes existentes em Vila Franca do Campo. Mais disse que, por um lado, o restaurante possuía uma oferta com quatro cozinhas diferentes e, por outro lado, tinha uma oferta qualificada com *chefs* com estrelas Michelin, sendo naquele sentido que dizia que era um restaurante diferenciado dos que já existiam, o que não era o mesmo que dizer que os restaurantes existentes, nas suas qualidades, não eram bons, sendo que os frequenta. Referiu que aquele conceito de “mercado” era um conceito que existia um pouco em todas as capitais europeias e que aquele espaço possuía características diferenciadoras (relativamente aos *chefs* do restaurante) por comparação com as existentes, sendo naquele sentido que devia ter sido interpretado, sendo aquela a sua intenção. -----

O vereador municipal Pedro Costa fez uso da palavra e disse que a explicação dada pelo presidente se referia ao tipo de restaurante, mas as palavras que proferiu não iam naquele sentido. -----



O presidente da Câmara explicou que, se o vereador Pedro Costa continuasse a ler a sua intervenção, verificaria que ele tinha dito que era uma oferta diferenciadora por comparação com as existentes, que não fazia concorrência aos existentes pela qualidade que oferece, no sentido de ser diferenciadora, e não se tratando de os restaurantes existentes serem bons ou não, mas que era pelo tipo de cozinha e pelos *chefs* que possuíam qualificações diferenciadas. -----

O vereador municipal Pedro Costa fez uso da palavra e disse que a interpretação que fez não era unicamente sua, pelo que havia pessoas ligadas ao ramo da restauração que ficaram indignadas com as palavras do presidente. -----

O presidente da Câmara afirmou que assumiria a consequência daquela interpretação. -----

O presidente da Câmara informou que tinha chegado um parecer do FAM relativamente ao próximo orçamento. -----

A vereadora municipal Eunice Sousa questionou o porquê daquele parecer não ter sido entregue juntamente com a documentação daquela reunião de câmara municipal. -----

O presidente da Câmara explicou que o tinha recebido no dia anterior e que era informativo, não havendo nada para deliberar. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que discutiriam sobre aquele documento mais à frente na reunião. -----

O presidente da Câmara repetiu que não havia nada para deliberar sobre aquele processo. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que havia um ponto na ordem do dia - proposta de deliberação do imposto sobre imóveis - achando que o parecer poderia influenciar aquele ponto. -----

O presidente da Câmara Municipal requereu a introdução de um ponto na ordem de trabalho relativo ao Regulamento do Concurso de Montras de Natal. Explicou que o regulamento proposto é idêntico ao do ano anterior, mas que o do ano anterior continha a data (2021) pelo que a intenção era introduzir aquele ponto. -----

Colocado à votação a introdução do ponto na ordem do dia, foi aprovado por unanimidade -----

- **(DL. N.º 104-A/2022) – I. N.º 8116/2022 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL**

## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

#### (DL N.º 104/2022) - I N.º 8116/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROJETO DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO -

Pelo presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo está empenhada na adoção de mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional institucional. -----*

*Com este propósito, o presente Código de Ética e Conduta do Município de Vila Franca do Campo constitui uma peça fundamental para reforçar a responsabilidade e controlo da ação municipal,*



*incrementando a confiança dos cidadãos nas instituições e representantes da Câmara Municipal, conferindo-lhes mais um instrumento de vigilância da atividade administrativa. -----  
Assim, e no que ao respetivo âmbito de aplicação diz respeito, o presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos trabalhadores e colaboradores ao serviço da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e as suas normas e princípios vinculam todos os membros da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, respetivos eleitos, bem como todas as pessoas que têm um vínculo de emprego público por contrato de trabalho, nomeação ou comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço com a autarquia. -----  
Neste enquadramento, e de forma a evitar que o Código não passe de uma simples declaração programática, o desrespeito pelas suas cláusulas constitui infração disciplinar, punida nos termos da lei, e é prevista a obrigação de implementar mecanismos de difusão junto de todos os seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores quanto aos valores, princípios e normas de conduta, definindo mecanismos e procedimentos orientados a garantir a sua efetividade. -----  
Em face do exposto, e considerando que, nos termos do disposto no art. 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos, propõe-se a aprovação do presente Código de Ética e Conduta do Município de Vila Franca do Campo". -----  
O presidente da Câmara explicou que se tratava de uma deliberação sobre as condutas, os direitos de informação e os deveres que os dirigentes e funcionários da Câmara Municipal possuem, sendo um regulamento genericamente utilizado nas outras câmaras municipais e que pretendiam aplicar na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----  
Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----*

**(DL N.º 104 - A/2022) - I N.º 8371/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL -**

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL -** Pelo presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*"Considerando a importância do Natal e a tradição do "Dia das Montras" que se assinala no dia 8 de Dezembro, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pretende promover um Concurso de Montras no nosso concelho. -----*

*Com esta iniciativa, pretende-se apoiar e estimular os comerciantes locais através da sustentação do espírito de Natal, apelando à natural presença de elementos decorativos nos diversos espaços comerciais, de modo criativo e original, estimulando a população a efetuar as suas compras de Natal no comércio local, contrariando a atual/ conjuntura económica e conferindo maior atratividade ao nosso concelho. -----*

*Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o Regulamento do Concurso das Montras de Natal, em anexo, e no qual se encontra prevista a atribuição dos seguintes prémios aos participantes vencedores: --*

*1.º Lugar: 300,00€ -----*

*2.º Lugar: 200,00€ -----*

*3.º Lugar: 100,00€" -----*



O presidente da Câmara Municipal explicou que se tratava de um regulamento para a atribuição de prémios e para a constituição de júris, referente ao Concurso de Montras de Natal. Questionou os vereadores municipais se necessitavam de tempo para verificar melhor o regulamento. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que não necessitavam, considerando que era semelhante ao regulamento anterior. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **(DL N.º 105/2022) - I N.º 8156/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONTRATO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA DE "ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA NAS PRAIAS DO CORPO SANTO E CALHAU DAS DIAS" - TRABALHOS A MAIS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** - Pelo presidente da

Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

"Considerando que: -----

- a) *Por deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo de 24 de Setembro de 2020, foi adjudicada a empreitada da obra pública, intitulada: "Contrato para execução em regime de empreitada de "Estabilização da Encosta nas Praias do Corpo Santo e Calhau das Dias", à concorrente Caetano & Medeiros – Sociedade de Construção e Imobiliária, Lda, pelo preço de 1.204.293,42€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo o respetivo contrato, para a execução da obra, sido assinado em 29/10/2020; -----*
- b) *Conforme decorre das peças do referido procedimento, o prazo para a execução da obra era de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do auto de consignação ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), sendo que este último teve lugar em 25/11/2021, pelo que a data prevista para a conclusão da obra seria a de 28/05/2022; -----*
- c) *Em 27/05/2022, foi apresentado pela empresa adjudicatária, junto da Fiscalização da obra, um pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 64 dias de calendário, (passando, em consequência, a data de conclusão da empreitada de 28/05/2022 para 31/07/2022), o qual mereceu parecer favorável pela Fiscalização, tendo sido deferido por despacho do Sr. Presidente de 27/05/2022, ratificado pela deliberação de 07/06/2022 da Câmara Municipal; -----*
- d) *Em 28/07/2022, foi apresentado pela adjudicatária, junto da Fiscalização um pedido de prorrogação de execução da obra por mais 122 dias de calendário (passando, em consequência, a data de conclusão da empreitada de 31/07/2022 para 30/11/2022), o qual também mereceu parecer favorável pela Fiscalização, tendo sido deferido por despacho do Sr. Presidente de 29/07/2022, ratificado pela deliberação de 17/08/2022 da Câmara Municipal; -----*
- e) *Em 21/11/2022, foram apresentados pela adjudicatária, junto da Fiscalização, trabalhos a mais, e em consequência da respetiva execução, um pedido de prorrogação de execução da obra por mais 150 dias de calendário, passando, em consequência, a data de conclusão da empreitada de*



- 30/11/2022 para 27/04/2023; -----
- f) *No essencial, e no que aos trabalhos a mais diz respeito, os mesmos estão orçamentados no valor de 205.050,16€ (duzentos e cinco mil e cinquenta euros e dezasseis cêntimos) e decorrem da alteração de projeto introduzida pelo Dono da Obra na zona G no seguimento do Auto de Suspensão Parcial de 22/07/2022, por nesta altura se ter registado a necessidade de realização de um estudo (entretanto já efetuado) por parte do projetista relativo à solução a apresentar quanto ao muro ali existente; -----*
- g) *Por sua vez, o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra surge, e passamos a citar: "no seguimento de alterações verificadas no projeto de muros de contenção relativas ao prazo para execução dos mesmos e respetivos impactos nos prazos de execução nos restantes trabalhos contratuais, nomeadamente: • Prazo para a demolição/remoção de entulho relativo a muro de pedra existente na zona G. • Prazo para a possível execução da retificação ao projeto; • Prazo estimado para a execução dos novos trabalhos; • Impactos nos restantes trabalhos contratuais relativos a impedimentos de execução dos mesmos com especial relevância para os seguintes trabalhos: 1. Execução do muro F; Execução de parte do muro E; trabalhos relativos ao Grupo II – rede viária (demolições, movimentação de terras, pavimentações e infra estruturas de redes de abastecimento e drenagem de águas)"; -----*
- h) *Em 22/11/2022, foi remetido pela Fiscalização da obra à entidade adjudicante (Informação de Obra n.º 4), adiantando que, e passamos a citar: "(...) A fiscalização procedeu à análise exaustiva do orçamento enviado pelo empreiteiro verificando a natureza de todos os trabalhos, dos artigos, quantidades, preços unitários, entre outros tendo sido necessários rever alguns dos trabalhos e valores apresentados pelo empreiteiro, incluindo verificação de medições. (...) O valor total de Trabalhos a Mais apresentados até à presente data é de 205.050,16€ o que corresponde a cerca de 17,03% do valor da empreitada que é de 1.204.293,42€+IVA, pelo que se respeita o disposto no ponto IV.I da presente Informação. (...) O prazo apresentado pelo empreiteiro para a execução dos trabalhos a mais foi de 150 dias, que nos parece razoável em função dos prazos parcelares dos trabalhos considerados inicialmente, e a efetuar, bem como à informação recebida do empreiteiro em reunião que dessa estimativa poderá ainda variar para mais ou menos em função das consultas que o mesmo irá efetuar aos seus fornecedores após a ordem de execução dos mesmos face à imprevisibilidade de aprovisionamento de materiais no mercado na presente fase. (...) pelo que conclui que: "(...) o pedido de prorrogação de prazo apresentado por mais 150 dias de calendário reúne as condições para ser eventualmente aceite, bem como os Trabalhos a Mais propostos no valor de 205.050,16€+IVA. (...)"; -----*
- i) *Determina o art.º 75.º, n.º 2, al. c) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, que o contrato pode ser modificado durante o período da sua vigência, e, para o que ora nos interessa, quando se verificarem as circunstâncias previstas no artigo 78.º;j) Por sua vez, dispõe o art.º 78.º, n.º 1 do citado diploma ("Trabalhos a mais") que: "São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra."; -----*



- j) Por sua vez, dispõe o art.º 78.º, n.º 1 do citado diploma ("Trabalhos a mais") que: "São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) Se tenham tomado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra."; -----
- k) Quanto ao preço de tais trabalhos a mais, o n.º 2 do mesmo artigo impõe o seguinte limite: "Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verifique que o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais, não excede 20 % do preço contratual inicial."; -----
- l) Ainda sobre esta matéria, estipula o art.º 373.º do Código dos Contratos Públicos (preço e prazo de execução dos trabalhos complementares) aplicável subsidiariamente por remissão do art.º 72.º do citado Decreto Legislativo Regional: "1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução."; -----
- m) Conforme resulta da referida Informação da Fiscalização: "(...) foi solicitado ao empreiteiro a separação em duas colunas dos preços contratuais por forma a separar o disposto na alínea a) e na alínea b). Da análise efetuada ambos nos parecem estarem em conformidade. (...)", dali resultando que o valor total de trabalhos a mais apresentados é o de 205.050,16€, correspondente a cerca de 17,03% do valor da empreitada que é de 1.204.293,42€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que observa o referido limite legalmente previsto; -----
- n) Quando há lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos estipulados no artigo 373.º, sendo que definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução de tais trabalhos, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito, sendo o dono da obra o responsável pelo pagamento de tais trabalhos cuja execução ordene ao empreiteiro, cfr. n.º 1 do art. 374.º, 375.º e n.º 1 do art. 378.º, respetivamente, todos do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão do art. 72.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----

Em face do exposto, atentos os fundamentos invocados pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos a mais e para o conseqüente pedido da prorrogação do prazo para a execução da obra, conjugados com o parecer favorável da Fiscalização e com os documentos que dela fazem parte integrante, devem os mesmos merecer acolhimento por se mostrarem devidamente justificados, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar: os preços unitários dos trabalhos a mais de espécie diferente dos inicialmente contratados, e identificados na documentação apresentada pelo empreiteiro anexa à Informação da Fiscalização, em conformidade com a alínea b) do art.º 373.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão do art.º 72.º do Dec. Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; o montante de 205.050,16€ (duzentos e cinco mil e cinquenta euros e dezasseis cêntimos) relativo aos trabalhos a mais em causa; e o pedido de prorrogação do prazo de



*execução da obra, decorrente da realização daqueles trabalhos a mais, por 150 (cento e cinquenta) dias, passando, em consequência, a data da conclusão da obra para 27 de Abril de 2023, notificando-se o empreiteiro e formalizando-se por escrito a execução dos trabalhos a mais, devendo ser previamente solicitada a documentação necessária para o efeito”.* -----

O presidente da Câmara explicou que aquela obra tem tido várias vicissitudes, tendo começado por se encontrar várias concavidades por baixo da rua e que determinaram a alteração do prazo, considerando que não estavam previstas apesar de ter sido realizado um estudo geológico onde não foram detetadas as referidas cavidades e buracos por baixo da rua sobranceira à praia. Prosseguiu dizendo que o empreiteiro e a fiscalização acharam que o muro existente na zona G não tinha capacidade estrutural para suportar o peso das terras em virtude das obras que se foram fazendo, e que era necessário construir um muro de suporte para uma zona que não estava prevista, pelo que iria continuar o suporte localizado a nascente até ao encontro do outro muro localizado a poente, tendo sido aquilo que determinou a alteração ao projeto. Referiu que o projetista efetuou a alteração ao projeto, que esta foi comunicada ao empreiteiro, o qual avaliou e solicitou uma prorrogação do prazo em conformidade com a alteração do projeto. Mais disse que aquela alteração ao projeto comportava um montante de €205.000,00 (duzentos e cinco mil euros) e mais 150 dias (cento e cinquenta) dias para terminar no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três. Referiu que, na apresentação constante da proposta que era apresentada, esta estava dentro da legalidade, que os trabalhos anuais podiam ser deferidos desde que não excedessem vinte por cento (naquele caso estavam com dezassete por cento) e que o prazo requerido para a prorrogação correspondia ao tipo de obra e à quantidade de obra que se alterava no projeto, sendo aquelas as deliberações para debate. -----

O vereador Emanuel Medeiros referiu que a obra continuava a resvalar em termos de *timing* e que compreendia e aceitava as justificações dadas pelo presidente da Câmara, tanto em termos de cumprimento da calendarização, como também em termos orçamentais. Mais disse que, se era uma obra que estava em execução, aquele tipo de problemas tinha de ser resolvido, não tendo nada a opor. ----- Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -

### **(DL N.º 106/2022) - I N.º 8183/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - FIXAÇÃO DE TAXAS PARA O ANO DE 2023 –**

Pelo presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis) os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam as taxas a aplicar em cada ano, em matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis.* -----

*Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal os montantes a vigorar para cada ano quanto à referida matéria tributária.* -----

*Considerando que o programa de recuperação financeira municipal, operado pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), através do Programa de Ajustamento Municipal vigente, consagra da elevação à taxa*



*máxima dos impostos municipais, designadamente o IMI. -----  
Assim, e após a aprovação da 1.ª Revisão pelo FAM do Plano de Ajustamento Municipal a taxa do IMI  
passará a ser: -----*

- a) Prédios rústicos: 0,8% -----*
- b) Prédios urbanos: 0,425% -----*

*Face ao exposto, submeto a proposta de deliberação para agendamento na próxima reunião camarária  
para os devidos efeitos e submeter à Assembleia Municipal para os mesmos fins.” -----*

O vereador municipal Emanuel Medeiros, no uso da palavra que lhe foi conferido, referiu que não iriam opinar sobre o parecer entregue enquanto discutiriam aquele ponto da ordem de trabalhos. -----

O presidente da Câmara explicou que a intenção do parecer é que aprovava o orçamento, referindo o que o FAM queria referir, e que outro assunto era a proposta para fixação do IMI e taxas para o ano de 2023. Prosseguiu dizendo que o que lhes era proposto era que aquela proposta fosse aprovada condicionalmente à resposta do FAM, que ainda não tinha chegado. Referiu que os prédios rústicos a 0.8% não tinham condição nenhuma, podendo ficar deliberado, mas que, no caso dos prédios urbanos, baixava de 4,5% para 4,25%, pelo que o que a Câmara propunha era que aprovassem aquela baixa de imposto condicionalmente a vir a ser aprovada pelo FAM, ou seja, se à Assembleia Municipal o FAM não der o seu parecer favorável, não seria deliberado na Assembleia Municipal, e que se desse parecer favorável, seria possível deliberar na Assembleia Municipal. Reforçou a ideia que a baixa do IMI para 4,25% estava condicionada pela aprovação do FAM. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros fez uso da palavra e referiu que a proposta apresentada era ilegal e deveria ser retirada da ordem de trabalhos, considerando que não podiam votar condicionados com base em suposições, mas sim com dados concretos. Mais disse que o que era concreto era o contrato de ajustamento municipal assinado entre o FAM e a Câmara Municipal no dia onze de outubro de 2019, sendo sobre aquele contrato que iriam deliberar com base com o que estava em vigor e não baseado em suposições ou condicionado a uma aprovação (ou não) por parte do FAM, relativamente à primeira revisão. Reforçou que aquela deliberação não deveria ser votada, porque era contrária à lei. Referiu que o presidente em várias reuniões da Assembleia Municipal e quando discutiam as taxas municipais para o ano seguinte, alegava que não se podia baixar as taxas porque estavam sujeitas ao contrato assinado com FAM, pelo que seria ilegal, mas que se os deputados municipais do PSD quisessem assumir aquela responsabilidade, os deputados municipais do PS votariam no sentido da abstenção, o PSD aprovaria e teria que arcar com as consequências políticas e jurídicas, sendo sempre algo que o presidente alegou, pelo que no entender dos vereadores do PSD, tratava-se de uma deliberação ilegal precisamente pelas razões apresentadas. -----

O presidente da Câmara Municipal referiu que o seu entendimento era diverso. Prosseguiu dizendo que o que estava em causa era baixar o IMI de 4,5% para 4,25% e que quando a proposta era aprovar condicionalmente à aprovação do FAM, a condição não era abstrata, era concreta e todos conheciam, sendo concreta à aprovação do FAM. -----



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

O vereador municipal Emanuel Medeiros questionou se já tinham informações de que tinha sido aprovado. -----

O presidente da Câmara explicou que ficava condicionada à aprovação do FAM. Mais disse que a proposta estava com o FAM, bem como a proposta da baixa das taxas para a autoconstrução. Referiu que, ou seria aprovado pelo FAM antes da sessão da Assembleia Municipal e estaria em condições de seguir para a Assembleia Municipal, ou não seria aprovado FAM, pelo que então a proposta seria manter nos quarenta e cinco pontos percentuais. Mais disse que a condição expressa não era indeterminada, sendo determinada baseada na aprovação do FAM, o qual já tinha conhecimento sobre aquela proposta, mas que ainda não tinha deliberado. Referiu que tinham previsto, como no ano anterior, que a sessão da Assembleia Municipal ocorresse a vinte e tal de dezembro, mas que a presidente da Assembleia Municipal, em conversações com o presidente da Câmara, referiu que muitos dos membros da Assembleia Municipal são professores e que iam passar o Natal fora com as suas famílias, pelo que inviabilizaria realizarem uma Assembleia Municipal para vinte e dois, vinte e três, ou até vinte e oito de dezembro, tendo aceite com gosto a proposta da presidente da Assembleia Municipal, considerando que era aborrecido que os membros da Assembleia (muitos deles professores que não são naturais do concelho), tendo antecipado a sessão para o momento anterior às férias de Natal dos professores. Mais disse que aquela alteração trouxe alguns constrangimentos de datas e pressionou a marcação da Assembleia Municipal (prevista para finais de dezembro) para meados de dezembro, sendo aquela a razão para que os membros da Assembleia Municipal possam estar presentes na reunião e não se fazerem substituir por se tratar de uma reunião importante, com aprovação de documentos importantes. Repetiu que a proposta era manter os prédios rústicos nos 0,8% e, no caso dos prédios urbanos, a proposta era baixar para 4,25%, condicionado à aprovação do FAM. Caso o FAM aprovasse antes da reunião da Assembleia Municipal, ficaria em condições de ser apresentado. Caso o FAM não aprovasse antes da reunião de Assembleia Municipal, a proposta manter-se-ia nos 4,5%. Referiu que a condição era bastante perceptível, não sendo uma condição abstrata e indeterminada, sendo uma condição conhecida, expressamente verificável, sendo o que estava para votação. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que a reunião da Assembleia Municipal em dezembro do ano anterior tinha ocorrido no dia dezasseis de dezembro, mas que as Assembleias Municipais podiam-se reunir em qualquer altura até 31 de dezembro, considerando que cada partido apresentava uma lista de trinta pessoas que podiam ser substituídas, se fosse o caso. Prosseguiu dizendo que o que estava ali naquela proposta de deliberação não era o presidente da Câmara tinha referido, mas que iam aprovar o documento e que, depois se o FAM aprovasse até à data da Assembleia Municipal, ficariam aqueles valores, senão ficariam os valores anteriores. Prosseguiu citando a deliberação. *“Face ao exposto, submeto a proposta de deliberação para agendamento na próxima reunião camarária para os devidos efeitos e submeter à Assembleia Municipal para os mesmos fins.”*, ou seja, seria encaminhado para a Assembleia Municipal condicionado, na mesma, caso não houvesse aprovação por parte do FAM. Referiu que a Câmara Municipal se encontrava numa situação complicada, considerando que os prazos eram



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

curtos, pelo que aquela questão já devia ter sido resolvida antes. Prosseguiu questionando se a revisão anterior (do PAM), aprovada por unanimidade na reunião de Câmara Municipal anterior, se deveria ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. Mais disse que, a par do que tinha acontecido na Câmara Municipal, em 2019, quando esta propôs o Plano de Ajustamento Municipal, o mesmo foi submetido à Assembleia Municipal. Tratando-se de uma revisão àquilo que já tinha sido aprovado anteriormente na Assembleia Municipal, questionou se aquela revisão não deveria passar pela Assembleia Municipal. -----

O presidente da Câmara Municipal explicou que sim, quando a mesma fosse aprovada pelo FAM. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros disse que “estavam a colocar a carroça em frente dos bois”. ----

O presidente da Câmara explicou que não havia forma de fazer uma proposta ao FAM sem que esta fosse formal, pelo que a formalidade da proposta ao FAM dependia da deliberação na Câmara Municipal, pelo que aprovariam a alteração, enviá-la-iam para o FAM, este avaliará e só depois é que ficará em condições de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, sendo aquele o procedimento. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros fez uso da palavra e referiu que, no que respeitava à proposta do PAM, que a reunião de Câmara Municipal tinha sido no final de setembro de 2019. Seguidamente a uma reunião extraordinária de Assembleia Municipal para quatro de outubro do mesmo ano, ou seja, tinha sido aprovado na Câmara, depois foi à Assembleia Municipal a quatro de outubro, sendo que a onze de outubro assinaram o contrato, achando que nesse caso (referindo – se à primeira revisão do PAM aprovada na reunião de Câmara do dia 23 de novembro de 2022) as coisas estavam baralhadas. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros, prosseguiu questionando em que situação ficariam se o FAM não concordasse, (com a revisão do PAM) após a aprovação da Assembleia Municipal. -----

Referiu, ainda que aquele assunto deveria ter sido tratado há muito mais tempo. -----

O presidente da Câmara explicou que começaram a tratar daquele assunto em janeiro e que quando o vereador Emanuel Medeiros passasse por aquela experiência, perceberia que há coisas que não aconteciam nos prazos que gostaria, e explicou que a obra que deveria estar concluída um ano antes, ainda não o estava, considerando que iam surgindo situações que fugiam à sua vontade, pelo que aquele procedimento não era de propósito, sendo que a vontade da Câmara Municipal é que estivesse concluída em abril do presente ano, visto que começaram a negociação em janeiro. Explicou que não dependia só dele, como também dos consultores externos e do FAM (que recentemente tinha mudado de Direção). Mais disse que assim o seria, se dependesse deles, mas que não estava dependente deles. Terminou referindo que fazia o melhor que sabia e podia, não sabendo se daria certo, mas que se não desse certo, estariam ali presentes para emendar, o qual seria feito se a aprovação do FAM viesse depois da sessão de Assembleia Municipal, onde aí haveriam de convocar uma sessão extraordinária para resolver um ponto concreto. Explicou que as assembleias extraordinárias não se faziam para resolver assuntos ordinários e que a aprovação do orçamento seria muito estranho ser realizada numa sessão extraordinária de Assembleia. Referiu que iriam realizar a sessão de Assembleia ordinária e que se houvesse algum contratempo do FAM que não fosse rececionado antes do dia treze de dezembro, teriam até dia trinta e



um de dezembro para convocar uma Assembleia Municipal extraordinária, se for o caso e assim acontecer. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que entendiam que aquela deliberação se baseava em dados abstratos - algo que o presidente discordava - porque se não era com dados abstratos, apenas o presidente da Câmara os teria em sua posse, visto que eles não possuíam dados concretos. Mais disse que não confiavam na palavra do presidente da Câmara e que queriam documentação oficial a justificar o que o presidente tinha acabado de referir. Na falta daquela documentação, referiu que o que estava em vigor era o presente contrato e que, ao aprovarem aquela deliberação, estariam a cometer um ato ilegal. - O presidente da Câmara referiu que a alínea a) (do documento) se manteria nos 0.8% e que a alínea b) estava condicionada à aprovação do FAM. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três votos contra do PSD).

Os vereadores municipais pelo PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

*"No entendimento dos Vereadores Municipais eleitos pelo Partido Social Democrata, a proposta de deliberação "IMI - Fixação de taxas para o ano de 2023" é ilegal, atendendo que o que vigora atualmente é o contrato do Programa de Ajustamento Municipal assinado com o FAM (Fundo de Apoio Municipal) no dia 11 de outubro de 2019. Apesar de a Câmara Municipal ter deliberado favoravelmente (e por unanimidade) a 1ª Revisão do PAM (Programa de Ajustamento Municipal), na sua reunião realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, esta carece, no nosso entender, ainda de aprovação do FAM (Fundo de Ajustamento Municipal) e posterior celebração de novo contrato entre a Câmara Municipal e aquela entidade, pelo que deveremos continuar a reger-nos pelo contrato ainda em vigor. -----*

*Recorde-se que os Vereadores do PSD propuseram, na reunião de Câmara de 23 de novembro, uma contraproposta a apresentar na 1.ª revisão relativamente à taxa de IMI com uma redução da taxa de 0,45% para 0,4% para o ano de 2023 e até ao final do presente mandato para 0,35%. Propuseram, ainda, baixar a taxa de participação variável de IRS de 5% para 3%, propostas estas que foram recusadas pelo Presidente da Câmara Municipal. -----*

*Contudo, os Vereadores do PSD votaram favoravelmente a proposta da 1.ª revisão do PAM, atendendo que, apesar de tudo, na referida revisão existe a proposta de redução da taxa de IMI, embora, no nosso entender, fica muito aquém das expectativas. -----*

*Recordamos ainda que, em diversas reuniões da Assembleia Municipal, o senhor Presidente da Câmara Municipal justificou que não se poderia baixar as taxas Municipais, nomeadamente a taxa de IMI, porque o contrato em vigor não o permite. -----*

*Não poderemos, de forma alguma, deliberar com base em suposições. ou condicionados a uma futura aprovação por parte do FAM, da revisão acima citada. -----*

*Pelos pressupostos acima resumidos, os vereadores eleitos pelo PSD na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo votaram contra a proposta de deliberação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal". -----*



**(DL N.º 107/2022) - I N.º 8187/2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO** - Foi presente à sessão o documento referente à 12.ª Alteração ao Orçamento. -----

O presidente da Câmara Municipal explicou que se tratava de uma alteração que incluía mais verbas para a obra de estabilização da encosta da praia do Corpo Santo e que, genericamente, correspondia à revisão de preços apresentada pelo empreiteiro, verificada pelo fiscal e em conformidade com a necessidade de se proceder ao pagamento da revisão de preços. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). –

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e oito de novembro na importância de 5.639.691,31 € (cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e um euros e trinta e um cêntimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:20, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, Secretário da Vereação, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém catorze folhas. -----